PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE FONAUDIOLOGIA
ADULTO – INFANTIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RODEIO

1. OBJETIVO

A assistência fonoaudiológica no SUS é oferecida em diferentes níveis de atenção, desde as Unidades Básicas de Saúde (UBS) até hospitais e Centros Especializados de Reabilitação (CER), com o objetivo de promover, prevenir e reabilitar distúrbios da comunicação, audição, linguagem, motricidade orofacial e deglutição. A atuação do fonoaudiólogo pode incluir ações coletivas, atendimento individual, suporte clínico a mães e bebês, e trabalho em equipes multiprofissionais para atender às necessidades da população em diferentes fases da vida. A porta de entrada pode ser a UBS, onde a equipe de saúde da família encaminha para o fonoaudiólogo, especialmente em casos de atendimento primário, prevenção e ações coletivas.

O objetivo deste protocolo é servir de guia ao médico regulador no sentido de classificar os pacientes pelos dados clínicos recebidos na requisição de encaminhamento ao serviço de fonoaudiologia.

A elaboração e construção deste documento, que visa subsidiar e qualificar o trabalho do(a) fonoaudiólogo(a) atuante na rede municipal de saúde, foi realizada pela fonoaudióloga Brenda Viana Fonseca (CRFa 3-11698-5), lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Rodeio.

1.2 Público Alvo

- **Neonatal:** 0 a 28 dias
- **Lactentes:** 29 dias e 23 meses
- **Infantil:** 2 anos a 11 anos
- **Adolescente/adulto:** 12 anos a 59 anos
- **Idoso:** A partir de 60 anos

www.rodeio.sc.gov.br
rodeiosecretariasaude@gmail.com
facebook.com/prefeituraderodeio

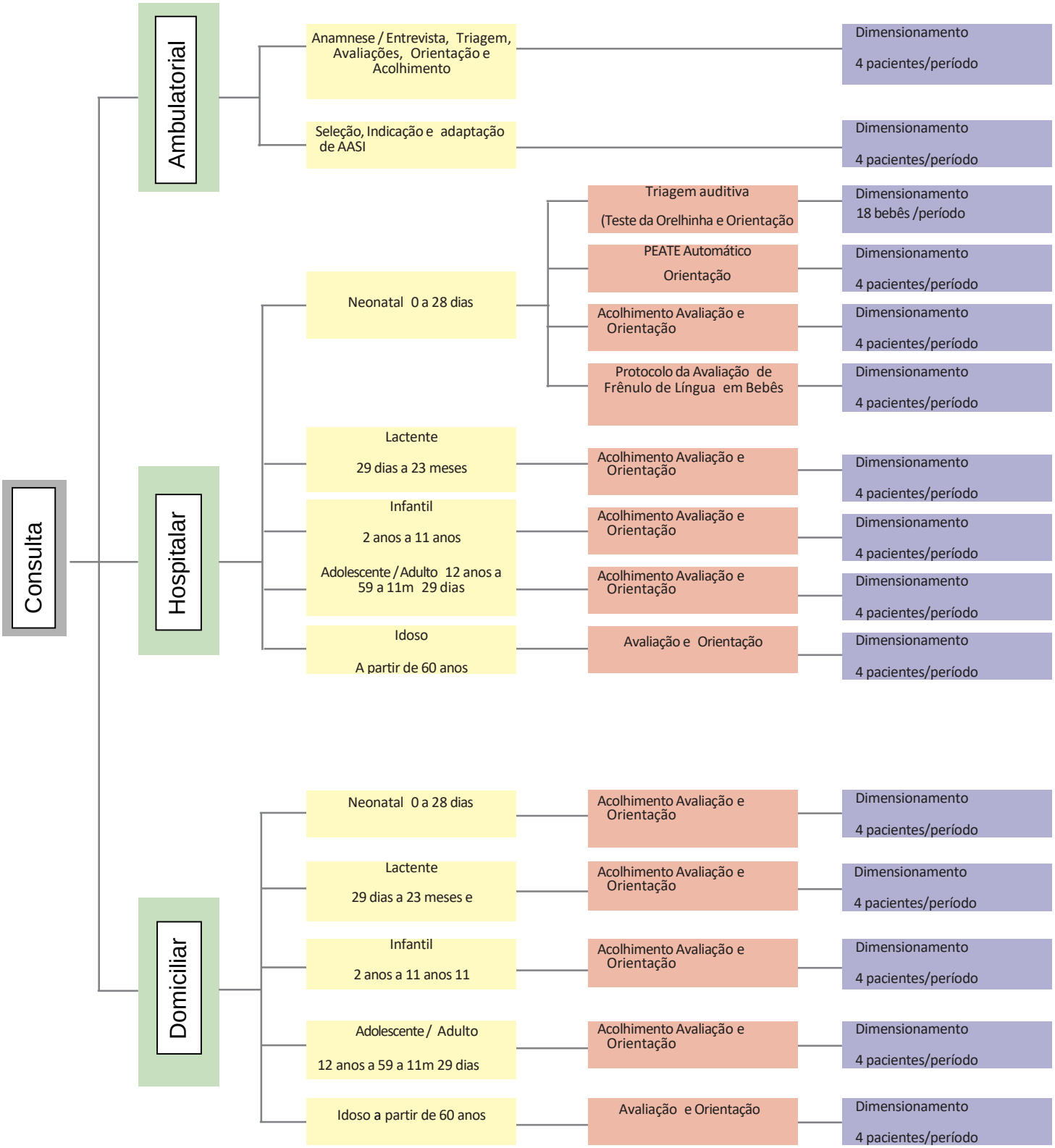

1.3 Carga Horária e Disponibilidade

Os atendimentos serão realizados com carga horária de 20 horas semanais, distribuídas da seguinte forma:

- **Quarta-feira (manhã e tarde):** 07h30 às 11h30 | 13:00 às 16:30
- **Quinta-feira (manhã e tarde):** 07h30 às 11h30 | 13h00 às 16h30
- **Sexta-feira (tarde):** 13h00 às 16h30

Observação: Cada atendimento tem duração média de 30 á 40 minutos, com intervalos de 10 minutos entre os atendimentos subsequentes, tanto para atendimento clínico quando para atendimento domiciliar.

2. ENCAMINHAMENTOS Á FONOAUDIOLOGIA NA ATENÇÃO BÁSICA

O acesso ao atendimento especializado se dá por encaminhamento, conforme descrito a seguir:

2.1 Encaminhamento: O paciente deve ser encaminhado com uma **REQUISIÇÃO** a especialidade.

2.2 Cadastro da Solicitação: O paciente ou responsável legal deverá comparecer pessoalmente à recepção da Secretaria Municipal de Saúde de Rodeio (localizada no antigo Hospital São Roque), portando os seguintes documentos:

CPF e Cartão Nacional do SUS.

2.3 Registro no SISREG: As informações serão inseridas no SISREG – Sistema de Regulação, utilizado para organização da fila de atendimento.

2.4 Avaliação Clínica: Um médico regulador analisará os dados clínicos inseridos na solicitação.

2.5 Priorização e Fila de Espera: A priorização do paciente será realizada com base na gravidade clínica (DADOS CLÍNICOS) informado na requisição.

2.6 Agendamento: A Secretaria Municipal de Saúde de Rodeio realizará o agendamento conforme a disponibilidade de agenda do profissional especialista, referente a 1º Consulta os demais agendamentos o paciente deverá sair do consultório com a data do retorno agendada e o protocolo com as informações.

2.7 Contato com o Paciente: A Secretaria saúde entrará em contato com o paciente para informar data, horário e local do atendimento. O Paciente deverá trazer laudo caso tenha, receitas das medicações que está sendo usada.

2.8 Absenteísmo (Faltas): Embasamento na deliberação da CIB a respeito (225/CIB/2019); - Primeiro acesso: se o paciente avisar previamente, o reagendamento dele deve ser priorizado;

Os pacientes de fonoterapia em acompanhamento com horário fixo agendado, deverão cumprir com a assiduidade e compromisso respeitando o “Termo do usuário do serviço de fonoaudiologia” que deverá ser assinado no ato da primeira consulta, no qual o usuário é informado que após 3 faltas sem justificativa e sem aviso prévio, o mesmo será reinserido no final da fila de espera do SUS e terá que reiniciar o processo.

Primeiro acesso: caso ele falte sem aviso prévio, o reagendamento dele não será priorizado e, se ele ainda tiver interesse, uma nova solicitação deve ser inserida no **Sisreg** e o paciente retorna ao final da fila;

2.9 Acompanhamento da Fila: O paciente pode acompanhar a evolução da fila de espera por meio do seguinte endereço eletrônico: https://listadeespera.saude.sc.gov.br/#/home

2.10 Alta do serviço:

- Quando atingidos os objetivos terapêuticos;
- Quando paciente passa a ter condições de deslocamento;
- Por decisão da equipe após avaliação multiprofissional;
- Por desistência ou recusa do tratamento.

- Profissional não ser recebido na residência no dia e horário agendado e sem justificativa.
- Recusa do paciente em realizar o atendimento por 2 sessões sem justificativa plausível.
- Quando familiares ou responsáveis do paciente estejam aptos a dar continuidade ao atendimento após as orientações do profissional fisioterapeuta.

3. ATENDIMENTO DOMICILIAR

Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a assistência domiciliar é um conjunto de atividades de caráter ambulatorial, programadas e continuadas, desenvolvidas em domicílio. É, portanto, um conjunto de ações que busca a prevenção de um agravo à saúde, a sua manutenção por meio de elementos que fortaleçam os fatores benéficos ao indivíduo e, concomitantemente, a recuperação do usuário já acometido por uma doença ou sequela.

O atendimento fonoaudiológico domiciliar tem como objetivo melhorar o entendimento da realidade do usuário no ambiente em que ele vive; realizar a prevenção de agravos; visa reabilitar as habilidades de linguagem comprometidas, bem como (fala, compreensão, leitura e escrita) quando possível, geralmente após AVC ou lesões cerebrais; facilitar a interação social e a participação na vida familiar e comunitária; minimizar problemas associados à deglutição e à comunicação.

3.1 A assistência domiciliar de fonoaudiologia é dividida em modalidades, a saber:

- Visita ou consulta domiciliar: é a visita realizada pelo fonoaudiólogo em conjunto ou não com a equipe de saúde da família, com o intuito de avaliar as condições funcionais do paciente, bem como; prevenção, avaliação, diagnóstico e reabilitação dos distúrbios da comunicação humana (fala, linguagem, voz, audição) e funções orofaciais (sucção, mastigação, deglutição).

- Atendimento domiciliar: é a atividade assistencial sistemática, que envolve todo um conjunto de ações, sejam elas educacionais ou intervenções técnicas que competem ao fonoaudiólogo, com frequência e duração definidos a critério do profissional após avaliação;

- Monitoramento: visitas esporádicas, de frequência mensal ou trimestral, com a finalidade de acompanhar o estado de saúde do paciente.

A atuação do fonoaudiólogo na assistência domiciliar independe da patologia atendida, envolve a corresponsabilidade da família/cuidador, a fim de garantir assistência de qualidade, visando uma saúde mais plena e humanizada.

4. CRITÉRIOS DE ENCAMINHAMENTO

Especialidade: **Fonoaudiologia Adulto e infantil.**

CLASSIFICAÇÃO	RISCO	ENCAMINHAMENTO
VERMELHO *(Prioridade zero, emergência e atendimento imediato); prioridade zero são pacientes que deverão ser tratados os sintomas agudos que impeçam deliberadamente o funcionamento adequado do paciente).*	**Não se aplica**	
AMARELO **(urgente atendimento rápido)** Neste grupo estão os pacientes que apresentam sintomas latentes com condições cognitivas	• Laringectomias, tireoidectomias, sequelas fonoaudiológicas de câncer de cabeça pescoço; • Paralisia de pregas vocais; pré e pós-operatório de pregas vocais; nódulos de pregas vocais; pólipo de pregas vocais; edema de laringe; cisto de prega vocal;	CER

preservadas e rede de apoio;	edema de Reinke; papiloma de laringe.	
	• Linguagem/afasia; • Disfagia; • Alterações da mastigação e deglutição;	FONOTERAPIA
	• Amamentação	ORIENTAÇÃO
VERDE **(prioridade não urgente)** (*Casos moderados que não apresentam riscos para si e outrem, com condições de agravamento, que justifique a priorização do atendimento).*	• Alterações da mastigação e deglutição; • Desordens da fala; • Respiradores orais; • Dificuldades e transtornos de aprendizagem; • Paralisia facial periférica. • Linguagem/afasia;	FONOTERAPIA
	• Estimulação precoce; • Fissuras lábio palatinas;	ORIENTAÇÃO
AZUL (atendimento eletivo)	• Terapia de linguagem para Transtorno do Espectro Autista; • Terapia de linguagem para Deficiente Intelectual. • Reabilitação de deficiente auditivo.	FONOTERAPIA

Obs: protocolo criado pela servidora Brenda Viana e aprovado pelo conselho Municipal de Saúde na data 27/ 10/ 2025.

5. REFERÊNCIAS

- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. O Sistema Público de Saúde Brasileiro. Brasília, 2002. Souza RPF, Cunha DA, Silva HJ. Fonoaudiologia: a inserção da área de linguagem no sistema único de saúde (SUS). Rev CEFAC. 2005;7(4):426-32.
- BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria nº 963, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde. Disponível em http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0963_27_05_2013. html. Acessado em 05/02/2015.
- Diretrizes de Atenção à Triagem Auditiva Neonatal. Brasília, 2002. Disponível em http://b. vsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_ triagem_auditiva_neonatal.pdf. Acessado em 02/08/2014.
- RESOLUÇÃO CFFa nº 488, de 18 de fevereiro de 2016.
- Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que regulamenta a profissão de fonoaudiólogo;
- Portaria nº 2.809, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Constituição Federal, art. 196 — direito à saúde e dever do Estado. Lei nº 8.080/1990 — Lei Orgânica da Saúde.
- Portaria GM/MS nº 825/2016 e nº 3.005/2024 — institui e atualiza a Atenção Domiciliar no SUS.
- Portaria GM/MS nº 1.559/2008 — institui a Política Nacional de Regulação.
- Manual Operacional do SISREG — Ministério da Saúde. Diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e da 17ª Regional de Saúde.